



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I N°. 255

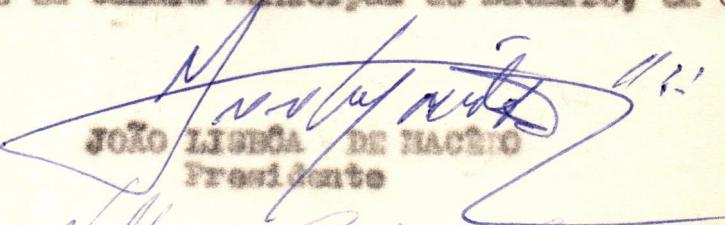
Concede abono de emergência
aos funcionários da Prefeitura Municipal -
de Ladálio.

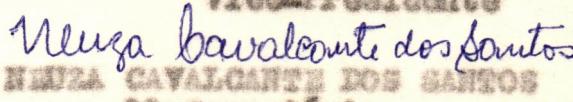
O Prefeito Municipal de Ladálio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e elle SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica concedido aos funcionários da Prefeitura Municipal de Ladálio, um abono de emergência de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos atuais, a partir de 01/05/1975.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias previstas na Lei Municipal nº. 249/74, nas rubricas destinadas ao pagamento de pessoal Efetivo e Variável.

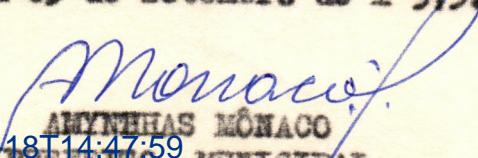
Artigo 3º. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. --

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladálio, em 04 de setembro de 1975...

JOÃO LÍGIA DA MOTTA
Presidente


VALDINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente

NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS
1º. Secretário


RAIMUNDO DE JESUS
2º. Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI.

Prefeitura Municipal de Ladálio
Em 05 de setembro de 1975.

AMYNTHAS MONACO



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

"A PÁTRIA É A UNIÃO DE TODOS"

Of. Nº 245/75

LADÁRIO, 05 de setembro de 1975

Do: Prefeito Municipal

Ao: Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladá-
rio.-

NESTA

Assunto: Encaminhamento (faz)

Senhor Presidente:

f. 07/10/75

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exª.
para encaminhar uma via da Lei nº 255 de ontem, devi-
damente sancionada.

Na oportunidade, quero externar os
meus agradecimentos a V.Exª. e os demais Ilustres Ve-
readores que compreendendo a situação financeira difí-
cil pela qual vem atravessando os dignos e eficientes
Funcionários desta Prefeitura, votaram a favor da con-
cessão do abono.

Reiterando os protestos de elevada -
estima e distinta consideração subscrevo-me,

A N T E C I O S A M E N T E.

Monaco
AMYNTHAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.

Vereador

JOÃO LISBOA DE MACÊDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ladálio

N E S T A

Monaco



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LADÁRIO, 12 de agosto de 1975.-

MENSAGEM N° 007/75

Exmº. Sr. Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Ladário - Mt:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que concede aos Funcionários desta Prefeitura um abono de emergência de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos atuais, a vigor a partir de 1º de maio do corrente ano.

Seriam dispensáveis comentários sobre a conveniência da concessão desse abono emergível que viria em socorro das necessidades dos nossos serventuários.

Com os nossos níveis de salários minimos, estabelecidos a partir de 1º de maio último, na base de 42% (quarenta e dois por cento) de aumento, os funcionários municipais não só ficaram em gritante inferioridade com relação aos trabalhadores amparados pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CTT, como, em alguns casos ficaram com vencimentos menores que aquele mínimo estabelecido.

Disso resultaram distorções tais como um trabalhador braçal perceber maior salário que os vencimentos de um funcionário administrativo, ou professores, ou diretora e secretária de escolas, o que não pode ser admissível, obviamente, considerando-se na natureza das funções de ambos.

Destarte, consideramos esse abono, além de necessário à melhoria dos vencimentos dos nossos funcionários, como ainda, uma medida que viria corrigir essa disparidade sem dúvida, de efeito negativo na administração.

Os recursos para atendimento da despesa decorrentes da presente Lei, estão presentes na própria



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Concede Abono de Emergência
aos Funcionários da Prefeitura Municipal de Ladálio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos Funcionários da Prefeitura Municipal de Ladálio, um abono de emergência de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos-atuais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias previstas na Lei Municipal nº 249/74, nas rubricas destinadas ao pagamento de Pessoal Efetivo e Variável.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladálio, Estado de Mato Grosso, aos ... de de 1975.

Presidente

Vice-Presidente

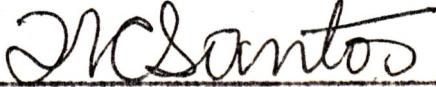
Parecer emitido pela Comissão de JUSTIÇA, FINANÇAS, ECONÔMIA e REDAÇÃO sobre o PROJETO DE LEI Nº.. 07/75, proveniente da Mensagem Nº07/75, de 12/08/1975, do Poder Executivo.

Os membros da Comissão de JUSTIÇA, FINANÇAS, ECONÔMIA e REDAÇÃO, abaixo assinados, APROVA o PROJETO de LEI Nº07/75, que autoriza o Prefeito Municipal a conceder abono de emergência de 40% sobre os vencimentos atuais aos funcionários efetivos e contratados da Prefeitura Municipal de Ladário; uma vez que as despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias previstas na Lei Municipal Nº249/74, nas rubricas 3.I.I.I-02 (01-03)/ Vencimento pessoal efetivo e Códigos 3.I.I.I-61 (02-00), despesas variáveis.

A Comissão considerando também que com os novos níveis de salários mínimos, estabelecidos pelo CLT, resultou essa desigualdade de salário de trabalhadores braçais para funcionários administrativos, professores e diretoras de escolas e considerando ainda que os mesmos há mais de um ano não recebem aumento, resultante, portanto, essa situação de inferioridade não admissível para a classe.

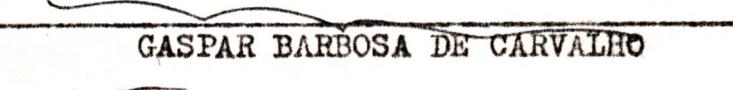
Em razão do fato, sugerimos a aprovação.

Sala das sessões, em 29 de agosto de 1975.



NEUZA CAVALCANTE DOS SANTOS


VALDEMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO


GASPAR BARBOSA DE CARVALHO